

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA

TERMO DE REFERÊNCIA - GRUPOS GERADORES 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 5/2026 200386-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA Editado por ISAQUE RIBEIRO DE SOUZA Atualizado em 29/04/2026 10:39 (v 0.6)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia Número da Contratação 67/2026 Processo Administrativo 08360.003474/2026-73

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia de natureza continuada para manutenção Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, para os **02 (dois) grupos geradores**, assim como seus respectivos quadros de comando/proteção e transferência automática do Edifício-Sede da Superintendência de Polícia Federal no Pará em Belém/PA, localizado na Avenida Almirante Barroso, 3251, Souza (esquina com Av. Júlio César), Belém/PA, CEP 66613-710; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01						
Item	Equipamento	Modelo do gerador	Modelo do Motor	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Gerador (2 Grupos)	MWM GERADORES	TAD1345GE	12	R\$7.557,10	R\$90.685,20

O objeto da licitação tem a natureza de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global Anual.

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS GERADORES NO EDIFÍCIO-SEDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ:

Fabricante	Unidade	MWM GERADORES
------------	---------	---------------

Classe de Regulação	-	ISO8528		
Frequência	Hz	60		
Fator de Potência	-	0,8		
Tensão Trifásica	Vca	220/127 - 380/220 - 440/254		
Regime de Operação	-	Stand-by	Prime	COP
Potência do Grupo Gerador	kVA/kW	500/400	456/364	ND
Potência do Motor Acionador	CV	610,1	557,2	ND
Tanque de Combustível	-	Na base de 600 litros		
Consumo ± 5%	l/h	104	93,1	ND
Autonomia do Tanque de Combustível	h	5,7	6,4	ND
Bateria	-	2 x 12V - 150Ah - 900CCA		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MOTORES DOS GERADORES NO EDIFÍCIO-SEDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ:

Especificações do Motor	Unidade	Descrição
Modelo	-	TAD1345GE
Fabricante		VOLVO
Aplicação		Estacionário
Rotação	rpm	1800
Configuração		04 Tempos / 06 Cilindros em linha
Diâmetro x Curso	mm	131x158
Aspiração/Injeção		Turbo Aftercooler / Eletrônica Direta
Capacidade Volumétrica	l	12,8

Taxa de Compressão		18,1:1	
Alternador bateria	A	80	
Motor de partida	Vcc-kW	24 - 07	
Sistema Refrigeração		Água + Ar + Sistema de Ventilação Soprante	
Cap. líquido refrigerante	l	44	
Líquido refrigerante	36	Havoline Xtended Life Premix 50/50	
Óleo lubrificante		Volvo Penta Diesel Engine Oil VSD 3	
Cap. óleo c/ filtro	l	36	
Intervalo filtro óleo	h	600	
Combustível		S10	
Filtro combustível		Pré Filtro	Principal
Especificação filtro		Elemento filtrante de 10 micron	Elemento filtrante de 5 micron
Intervalo filtro combustível	h	600	
Resistência pré-aquecimento		2000W - Aplicável para gerador automáticos	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço contínuo de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com periodicidade de ao menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, abrangendo mão de obra e fornecimento total de peças, ferramentas e materiais; desempenhando todas as atividades previstas e necessárias para que os grupos geradores, seus respectivos quadros de proteção /comando e os quadros de transferência automática do edifício sede da SR/PF/PA se mantenham em funcionamento eficiente e seguro. Além disso, deverá identificar, com antecedência, possíveis falhas que poderão vir a ocorrer, realizando as devidas ações preventivas (manutenção preditiva, baseada na confiabilidade).

3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados dentro dos prazos determinados neste instrumento, deixando os grupos geradores paralisados pelo menor tempo possível, utilizando sempre peças novas e de qualidade.

3.3. A prestação dos serviços obedecerá às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as disposições editalícias e contratuais incluindo o fornecimento do material necessário, de pessoal técnico qualificado, de ferramentas e equipamentos apropriados, devendo a Licitante Vencedora manter sistema de pronto atendimento ininterrupto e cumprir as rotinas e obrigações constantes deste Termo de Referência.

3.4. Desta forma, a solução relacionada ao atendimento das necessidades da SR/ PF/ PA, abrange:

3.4.1. Manutenção adequada dos equipamentos, garantindo segurança e prontidão de atendimento;

3.4.2. Prevenção de recorrência de defeitos, realizando análise de causas de falhas ou defeitos;

3.4.3. Possibilidade de tomadas de decisão no que envolver os grupos geradores, baseada em dados e fatos registrados;

3.4.4. Melhor planejamento de alocação de recursos técnicos e financeiros;

3.4.5. Redução de custos;

3.4.6. Assessoria e consultoria técnica acerca de grupos geradores, auxiliando na fiscalização de outros possíveis contratos pactuados com empresas terceirizadas;

3.4.7. Manutenção da excelente situação operacional atual dos grupos geradores, garantindo sempre e ao máximo os menores tempos possíveis de eventuais paralisações;

3.4.8. Aumento da vida útil dos aparelhos de transportes e seus componentes.

3.4.9. Redução de custos;

3.4.10. Atendimento as normas da ABNT, INMETRO e demais legislações pertinentes ao objeto, inclusive as Normas Regulamentadoras.

3.5. Foi realizada ampla pesquisa no Portal de Compras Governamentais a contratações similares de outros entes públicos para determinação da configuração da manutenção dos geradores a ser adotada pela SR/PF/PA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE

4.1. Trata-se de **serviço comum de engenharia de natureza continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que visa ao atendimento das necessidades da SR/PF/PA, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, para a manutenção plena, completa e adequada dos **grupos geradores e equipamentos relacionados**.

4.2. A execução dos serviços envolve atividades técnicas de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletromecânicos, demandando conhecimento especializado na área de engenharia, razão pela qual se caracteriza como **serviço comum de engenharia**, nos termos da **Lei nº 14.133 /2021**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme pormenorizado nos Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem, sinteticamente, o seguinte:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA obedecendo à Lei nº 14.133, de 2021, e às normas regulamentares aplicáveis.

5.1.2. As disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 aplicam-se apenas de forma subsidiária e no que forem compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3. O serviço tem natureza continuada, pois atende à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.4. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

5.1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas em tópicos específicos deste documento.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 11h e das 14h30 às 16h; devendo a visita ser agendada através do tel.: (91) 3214-8027, com o setor responsável ou com os recepcionistas através do tel.: (91) 3214-8016.

7.2. Na impossibilidade de realização da vistoria, a CONTRATADA pode emitir declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma da lei 14.133 de 2021.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública:

7.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.2. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Para os efeitos da execução dos serviços serão adotadas as seguintes definições:

8.1.1. **MANUTENÇÃO:** Conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de manter os grupos geradores em condições ideais de funcionamento, efetuando, para tanto, manutenções preventivas e corretivas.

8.1.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Sistemática regular de revisões para proporcionar boas condições de funcionamento dos grupos geradores. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na sua paralisação ou em danos aos seus componentes e peças.

8.1.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Conjunto de atividades que visa tornar operacional o gerador, ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário, em decorrência de defeitos.

8.2. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos grupos geradores que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

8.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.3.1. A **manutenção corretiva** será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos grupos geradores da PF, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

8.3.1.1. Em caso de não funcionamento do gerador ou distúrbios elétricos, o atendimento das solicitações da CONTRATANTE deverá ter início em até 1 (uma) hora após o encaminhamento da Ordem de Serviço. A CONTRATADA deve estar preparada para resposta e solução destes eventos, que poderão ocorrer todos os dias da semana, 24h por dia.

a) A CONTRATADA disponibilizará um telefone para emergências 24 horas por dia, 7 dias por semana para atender às solicitações de caráter urgente, assim entendidas as de não funcionamento dos grupos geradores em caso de interrupção do fornecimento de energia da concessionária local;

8.3.1.2. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço.

a) o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da PF, ou seja, em dias úteis entre 7 horas e 21 horas, interrompendo-se a contagem às 21:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte;

8.3.1.3. Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais recursos técnicos do que os alocados na CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo adicional necessário apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para a CONTRATANTE e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

8.3.2. A empresa deverá **programar a manutenção preventiva** em horário comercial (dias úteis, das 08:00 às 18:00 h), manter um telefone para solicitação de serviços não programados e ainda um telefone de plantão para emergências 24 horas. Consideram-se como emergência casos em que houver distúrbios elétricos ou não funcionamento dos grupos geradores.

8.3.3. A manutenção preventiva deverá seguir **as recomendações do fabricante dos equipamentos**, constantes nos manuais técnicos dos grupos geradores e de seus componentes, sem prejuízo da adoção de rotinas adicionais definidas pela CONTRATADA ou pela fiscalização do contrato.

8.3.4. A manutenção compreenderá a prevenção e a solução de problemas de funcionamento encontrados durante o uso normal dos grupos geradores, incluindo a mão de obra e a substituição de peças e componentes, conforme segue:

8.3. 4.1. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste, inspeção e lubrificação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos grupos geradores, bem como a realização de testes operacionais, de forma a assegurar o funcionamento seguro, eficiente e contínuo dos equipamentos, abrangendo, no mínimo, motor, alternador, sistema de combustível, sistema de lubrificação, sistema de arrefecimento, sistema de admissão e escape, painéis elétricos, quadro de comando e proteção, sistema de transferência automática, sensores, relés, disjuntores, conexões elétricas, cabos, baterias, carregador de baterias, regulador de tensão, atuadores e demais componentes essenciais ao pleno funcionamento dos grupos geradores.

8.3.5. A CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE;

8.3.6. No valor fixo do contrato estão incluídos o fornecimento de materiais, peças, componentes e a mão de obra necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos grupos geradores, de acordo com a alocação de riscos definida na Matriz de Riscos constante do processo de contratação, excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência, bem como aquelas decorrentes de fatos atribuíveis a mau uso, atos de vandalismo, atos de terceiros ou variações anormais no fornecimento de energia elétrica.

8.3.7. A substituição de peças deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, acompanhada de laudo técnico justificando a necessidade da substituição.

8.3.8. A fiscalização poderá solicitar documentação comprobatória da peça aplicada, tais como nota fiscal, especificação técnica ou catálogo do fabricante, a fim de verificar a compatibilidade com os equipamentos.

8.3.9. As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização ou descartadas mediante autorização da CONTRATANTE, para fins de controle e verificação.

8.3.10. Caberá à CONTRATADA o ônus da comprovação de que as peças tenham sido danificadas por mau uso, atos de vandalismo ou por atos diretos ou indiretos de terceiros ou por deficiência no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% do nominal.

8.3.11. Na ocorrência de defeito em qualquer grupos geradores, a CONTRATADA apresentará à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, laudo técnico assinado pelo seu Responsável Técnico, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças de reposição, componentes ou acessórios.

8.3.12. A CONTRATANTE disponibilizará todos os meios, informações e documentos que possam subsidiar a comprovação de que trata o subitem anterior.

8.3.13. As eventuais aquisições de peças **citadas como exceção** no subitem 8.3.5, que comprovadamente necessitem ser substituídas, se darão por processos próprios, conduzidos pela CONTRATANTE, **cabendo à CONTRATADA realizar os procedimentos descritos** nos subitens **8.3.5, 8.3.6 e 8.3.7**, além de todo o apoio técnico que se fizer necessário para subsidiar tais processos aquisitivos. Ainda, caberá

à CONTRATADA a devida instalação, colocação em operação dos referidos equipamentos, e tudo o mais quanto necessário para devolver os grupos geradores ao seu pleno funcionamento, dentro do escopo dos serviços ora contratados.

8.3.14. A CONTRATADA substituirá, durante o período de garantia e dentro do prazo de vigência do contrato sem ônus para a CONTRATANTE, partes, peças e componentes por ela fornecidos para emprego na manutenção do grupos geradores, por outras do mesmo grau de similaridade ou equivalência, quando as mesmas não apresentarem defeitos decorrentes de uso indevido constatados pelas partes. A substituição será realizada de forma a manter os equipamentos com as características originais de funcionamento;

8.3.15. Tudo que for empregado na manutenção preventiva ou corretiva deverá ser original, de fabricação do respectivo fabricante do grupo gerador ou por ele indicado. Os itens substituídos durante a execução do serviço serão apresentados à CONTRATANTE, ficando o correto descarte a cargo da CONTRATADA;

8.3.16. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários, excetuando-se aqueles expressos no subitem **8.3.5**;

8.3.17. Os materiais de consumo aplicáveis ao grupo gerador, tais como filtros (óleo, combustível e ar), óleo lubrificante, graxa, líquidos de arrefecimento, anéis, gaxetas e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar incluídos na prestação dos serviços, não podendo seus valores ser cobrados separadamente da CONTRATANTE.

8.3.18. Inclui na prestação dos serviços a realização de, no mínimo, os seguintes testes/serviços:

8.3.18.1. Drenagem e adição do óleo lubrificante (anual);

8.3.18.2. Substituição do filtro de óleo lubrificante (anual);

8.3.18.3. Limpeza do filtro rotativo (anual);

8.3.18.4. Substituição dos filtros de óleo combustível (anual);

8.3.18.5. Drenagem de sedimentos do tanque de combustível (semestral);

8.3.18.6. Substituição do filtro de ar (anual);

8.3.18.7. Testes de funcionamento a vazio e com carga (mensal);

8.3.18.8. Verificação da temperatura da água (mensal);

8.3.18.9. Verificação do motor em funcionamento (mensal);

8.3.18.10. Verificação de emissão excessiva de fumaça – escape (mensal);

8.3.18.11. Verificação de emissão excessiva de gases de cárter (mensal);

8.3.18.12. Verificação de ruídos anormais (mensal);

8.3.18.13. Verificações e diagnóstico de vazamento de combustível, óleo ou líquido de arrefecimento (mensal).

8.3.19. Caso seja identificado qualquer problema, anomalia ou não conformidade durante a execução dos testes e verificações periódicas, os serviços corretivos necessários deverão ser realizados imediatamente, integrando a manutenção do respectivo mês, sem prejuízo da continuidade dos testes previstos no cronograma estabelecido.

8.3.20. A garantia dos serviços, partes, peças e componentes substituídos não poderá ter prazo inferior a 12 (doze) meses, devendo ser assegurada durante toda a vigência do Contrato. Será considerado o prazo de garantia do fabricante quando este for maior;

8.3.21. O horário de execução dos serviços de manutenção deve compreender, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, contínuos ou não, podendo também haver realização de trabalhos fora desse período, inclusive noturnos, em final de semana ou em feriados, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE;

8.3.22. As comunicações dos defeitos serão feitas por via telefônica, aplicativo Whatsapp ou correio eletrônico, comprometendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a manter registros escritos das mesmas, onde conste a data, hora, nome do servidor da CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que as receber e uma descrição resumida do defeito;

8.3.23. O prazo máximo para atendimento, execução dos reparos e substituição das partes, peças e componentes necessários será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, observando-se o horário de expediente da CONTRATANTE. A critério da CONTRATANTE, este prazo poderá ser estendido após análise da justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA;

8.3.24. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à prestação dos serviços;

8.3.25. Deverá ser respeitada toda legislação e normas federais, estaduais e municipais, em vigor, sobre o assunto, bem como as normas técnicas da ABNT, cabendo à CONTRATADA informar qualquer alteração que venha a ocorrer nas mesmas quanto à segurança e ao desempenho dos equipamentos, indicando as providências a serem tomadas pela CONTRATANTE para implementação das alterações necessárias;

8.3.26. A CONTRATADA fará visitas à Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos realizando testes, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. O intervalo máximo das visitas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos;

8.3.27. O serviço de manutenção preventiva também poderá ser realizado em conjunto com o da manutenção corretiva.

8.3.28. A CONTRATADA executará os serviços de manutenção corretiva, mediante solicitação da CONTRATANTE, através de envio de técnico especializado ao local de instalação, garantindo as condições de uso normal dos grupos geradores;

8.4. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

8.4.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

8.4.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

8.4.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

8.4.4. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, Relatório de Inspeção Anual – RIA a ser expedido pelo fabricante do equipamento, contendo as seguintes inspeções:

I – Inspeção do motor diesel, incluindo sistema de lubrificação, arrefecimento e alimentação de combustível;

II – Inspeção do alternador, painel de comando e sistema de controle e proteção do grupo gerador;

III – Inspeção do sistema de partida, incluindo baterias, carregador de baterias e motor de partida;

IV – Inspeção dos sistemas auxiliares, tais como sistema de exaustão, sistema de combustível, sistema de arrefecimento, conexões elétricas e dispositivos de segurança;

V – Avaliação das condições gerais de funcionamento do grupo gerador, com registro de eventuais anomalias e recomendações técnicas para correção

8.5. Quaisquer fatos supervenientes ocorridos durante a execução deverão ser relatados à fiscalização.

8.6. Eventuais dúvidas, omissões de projeto ou incompatibilidades deverão ser debatidas com a fiscalização, a fim de encontrar a melhor solução.

8.7. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na Ordem de Serviço – O.S. a ser emitida após a assinatura do contrato, e compreenderá, no mínimo, as rotinas relacionadas neste tópico e demais rotinas apresentadas pela CONTRATADA no Plano de Manutenção Preventiva Mensal.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, tais como lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas, adesivos, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pinceis, óleos, e graxas, dentre outros inerentes à operacionalização dos serviços;

9.1.2. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza do grupo gerador cuja manutenção seja objeto deste termo de referência.

9.1.3. Fica dispensado do fornecimento de peças SOMENTE para aqueles reparos decorrentes de atos de vandalismo, ou por atos diretos ou indiretos de terceiros, sinistro por disparos de arma de fogo, desídia/negligência comprovada da CONTRATANTE, incêndio, alagamentos, salvo condições previstas neste Termo de Referência.

9.1.4. Em eventual defeito com suspeita de mal uso do equipamento ou pane/sobrecarga na rede elétrica, caberá à CONTRATADA a comprovação através de laudo às suas custas.

9.1.5. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações.

9.1.6. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.7. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

9.1.7.1. às disposições legais da União e do Governo do Estado do Pará;

9.1.7.2. às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

9.1.7.3. às prescrições e recomendações dos fabricantes;

9.1.7.4. às normas da ABNT;

9.1.7.5. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

9.1.7.6. às práticas SEAP;

9.1.7.7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

9.1.7.8. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.1.7.9. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

9.1.7.10. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

9.1.7.11. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

9.1.8. As **regras referentes ao fornecimento de partes, peças ou componentes** pela CONTRATADA estão pormenorizadas no **item 8** deste instrumento;

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONA

10.1. A demanda do órgão tem como base as características do sistema elétrico ininterrupto da Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará, sendo composto por 02 grupos geradores, conforme o Anexo VIII - TR - Planta baixa (144548675) e o anexo VI - TR - Diagrama do grupo gerador (144548469), podendo ser detalhados da seguinte forma:











10.2. A CONTRATADA deverá assumir o grupo gerador no estado em que se encontra, executando todos os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva necessários, com fornecimento das peças para substituição preventiva, danificadas e das que venham a sofrer danos ao longo do período contratual e dos materiais de consumo cuja reposição seja necessária. Ressalta-se as seguintes necessidades imediatas:

10.2.1. Substituição da motorização da chave de transferência automática de um dos geradores, pois não faz a mudança automática da alimentação do gerador para a alimentação da rede de energia, quando o fornecimento de energia é restabelecido pela concessionária local.

10.2.2. Limpeza no sistema de arrefecimento, desmontagem das unidades para inspecionar os orin-g e as luvas de cobre para identificar a causa da contaminação no sistema de arrefecimento, e posteriormente proceder a substituição das peças danificadas, conforme descrito no VII - TR - Relatório técnico de atendimento (144548472);

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 11.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 11.6.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, incisos I e II, da Lei nº 4.133, de 2021.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar equipe técnica habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, nome e qualificação dos profissionais que irão frequentar as dependências da CONTRATANTE, bem como; informar também, da mesma forma e modo; qualquer substituição de Profissional.

12.20. Se responsabilizar pelo correto dimensionamento de sua proposta, assumindo integralmente os riscos decorrentes de erros, omissões ou imprecisões na estimativa de quantitativos, custos e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo cabível revisão de preços por esse motivo.

12.20.1. O disposto acima não se aplica às hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES /MP nº 5, de 25/05/2017:

12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.24. Indicar o nome do Preposto, que acompanhará a execução do controle e atuará como interlocutor principal da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, incumbindo-lhe de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta à CONTRATANTE.

12.24.1. Não é necessário que o Preposto resida ou labore na cidade de prestação dos serviços;

12.24.2. Não será exigida exclusividade do Preposto no acompanhamento do Contrato;

12.24.3. Eventuais custos referentes à nomeação e atuação do Preposto deverão estar contemplados no valor mensal fixo do contrato, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

12.25. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, devendo ainda, quando for o caso adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em especial no tocante a:

12.25.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.25.2. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os resíduos sólidos;

12.25.3. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

12.25.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

12.26. A CONTRATADA se responsabilizará administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo, inclusive, responder perante a SR/PF/PA pelos eventuais prejuízos causados à instituição.

12.27. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham a causar danos ou corrosões nas instalações e equipamentos.

12.28. Ressalta-se que o descarte de peças, acessórios, equipamentos, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente - Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12.29. A CONTRATADA seguirá as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, inclusive, quanto ao atendimento às recomendações para o recolhimento e descarte de materiais que possam causar impacto ambiental.

12.30. Os produtos utilizados na manutenção deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, prevendo, no que se aplicar:

12.30.1. Que os bens de consumo sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

12.30.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.30.3. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.30.4. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES).

12.30.5. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

12.30.6. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

12.30.7. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

12.30.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades Administração Pública Federal direta, autárquica e fundação, na fonte geradora, e as destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, q será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, n termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro 2006.

12.30.9. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Norm Técnicas sobre resíduos sólidos.

12.30.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservível segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

12.31. Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.3 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, media retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.

12.32. Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual prevê que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagem deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno de produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

12.33. A empresa deverá apresentar declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo para a SR/PF/PA, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos acima, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro 2010.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas e dos equipamentos empregados, de modo a assegurar o fiel cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade da execução dos serviços, deverá comunicar o fato à autoridade competente, para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, observados os limites legais de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 e 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ou do emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nem implica, na ocorrência dessas situações, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Níveis de Serviço (ANS)/Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I deste TR ou em outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços que vier a substituí-lo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. Para fins de medição e pagamento dos serviços mensais prestados pela CONTRATADA, a disponibilidade dos grupos geradores será adotada como indicador de desempenho.

16.2.2. A disponibilidade dos grupos geradores será calculada considerando o número de chamados de manutenção corretiva, o lapso temporal de indisponibilidade dos grupos geradores, e, também, o tempo de funcionamento dos equipamentos.

16.2.3. Para fins de cálculos de desempenho, considerar-se-á a operação dos grupos geradores 24 horas por dia, todos os dias.

16.2.4. A disponibilidade do grupo gerador deverá ser calculada mensalmente pela fórmula que segue e será detalhada no relatório mensal:

$$DISP = (1 - HIMC/HUM) * 100$$

Em que:

DISP (Disponibilidade): a disponibilidade do grupo gerador, dada em porcentagem, em um determinado mês;

HIMC (Horas indisponíveis em Manutenções Corretivas): somatório da quantidade mensal de horas úteis de indisponibilidade dos grupos geradores em razão de manutenções corretivas que não tenham sido causadas por atos de vandalismo, incêndio (desde que não tenha sido originado por falha na manutenção), interrupção do fornecimento de energia ou eventos da natureza (alagamentos, inundações etc.). O tempo em paradas programadas para manutenções preventivas não deve ser considerado neste cálculo.

Deve-se considerar, portanto, o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à empresa até a sua solução.

HUM (Horas Úteis Mensais): a quantidade de horas úteis do mês em análise.

HUM equivale a multiplicação da quantidade de dias do mês por 24.

Reitere-se que o cálculo de disponibilidade apresentado anteriormente apenas considera interrupções de funcionamento decorrentes de manutenção corretiva, exceto se decorrida em razão de atos de vandalismo, ações da natureza, interrupções de fornecimento de energia e incêndio (desde que não ocasionado por falta de manutenção preventiva).

A tabela abaixo define os níveis de disponibilidade mínimos, considerando o tempo em operação do grupo gerador, e relaciona-os com o percentual que incidirá no valor mensal dos serviços a ser pago à CONTRATADA, que será chamado de Fator de Pagamento Mensal (FPM)

Disponibilidade (DISP)	Fator de Pagamento Mensal (FPM)
85% a 100%	100%
75% a 84,9%	85%
55% a 74,9%	75%
50% a 54,9%	55%
<50%	40%

De acordo com a tabela acima, quando o percentual de disponibilidade no mês (DISP) for inferior a 50%, a CONTRATADA deverá apresentar relatório elaborado pelo técnico responsável, justificando o alto índice de indisponibilidade. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará sujeita à sanção.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.4. O Instrumento de Medição do Resultado – IMR está reproduzido no ANEXO I deste TR.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação do adimplemento das obrigações contratuais.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas de pequeno valor, assim definidas na legislação vigente, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação exigida pela legislação vigente aplicável às contratações públicas.

18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. O prazo de validade;

18.5.2. A data da emissão;

18.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. O período de prestação dos serviços;

18.5.5. O valor a pagar; e

18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pela natureza do objeto a ser contratado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.1. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

TABELA 2

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Executar serviços com falhas técnicas ou inadequações que indiquem insuficiência de capacitação técnica, resultando em retrabalho, reincidência de falhas ou risco à operação do equipamento.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Multa por interrupção ou comprometimento da execução, sem anuência da CONTRATANTE, do serviço que resulte em indisponibilidade do grupo gerador ou descumprimento do prazo de atendimento estabelecido.	3
6	Execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Reduzir a capacidade de atendimento ou descumprir prazos de resposta em razão de inadequada organização dos recursos necessários à execução do serviço.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1

- 21.6. Também ficam sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
 - 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Apresentação de 01 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, devidamente visado pelo CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a LICITANTE executado os serviços de assistência técnica em grupos geradores;
 - 22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 22.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 22.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do AnexoVII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 22.3.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do AnexoVII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 22.3.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados, comprovando-se a experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desses períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global (anual): R\$90.685,33 (noventa mil seiscentos e oitenta e cinco reais);

22.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.1. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIA

O custo estimado da contratação é de **R\$90.685,33 (noventa mil seiscentos e oitenta e cinco reais);**

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A fonte de Recursos Orçamentários constará pormenorizada no Aviso da Licitação, e/ou anexo ao Edital.

25. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A execução dos serviços dar-se-á em até 05 dias, após a assinatura do contrato.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS MANOEL MORAES PORTAL

Equipe de apoio

HELTON NAZARENO CASTANHEIRA SOUSA

Equipe de apoio